



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° 8619 13 MAR. 2019 Horário: 12:50 <i>Deni Freitas</i> Responsável

MENSAGEM N.º 004/2019

Senhores Vereadores,

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS MAR 14 FEV. 2019 <i>[Assinatura]</i> CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

Nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei n.º 010 /2019, que “*Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagens educativas e dá outras providências*”, nesta oportunidade solicitando urgência na sua apreciação, segundo a previsão do art. 38, *caput*, da mesma Lei Orgânica do Município.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 13 de março de 2019.

[Assinatura]
José Maria Lucena



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

14 FEV. 2019

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° 8019 13 MAR. 2019 Horário: 12:50 Responsável: <i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE LEI N.º 010 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagens educativas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Limoeiro do Norte ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas a pessoas com deficiência (PcD), em estacionamentos e garagens de responsabilidade da Prefeitura, a seguinte mensagem: “ATO DE CIDADANIA – RESPEITE A VAGA PREFERENCIAL.”



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 1º. Entendem-se por estabelecimentos privados:

- I. supermercados;
- II. bancos;
- III. farmácias;
- IV. bares;
- V. restaurantes;
- VI. lojas em geral;
- VII. similares.

§ 2º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 20 (vinte) a 200 (duzentas) vinte Unidades Fiscais de Referência do Município (UFMs), em caso de reincidência;
- III. suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 18 de fevereiro de 2019.


José Maria Lucena



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO ÚNICO

(art. 1.º, *caput*, da Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2019).



José Maria Lucena